

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 0456/2024

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo: 083/2024

Inexigibilidade: 6013/2024

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE FAMILIAR, SETOR PARCK LIBERDADE DE MORAR, NA CIDADE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

Contratado: FRANCISCO PEREIRA DE BRITO

Valor: R\$ 36.000,00

Total de páginas do processo: 52

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 (NLCC);
- Plano Plurianual; Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;
- Decreto Municipal nº283/2023;
- Planejamento Anual de Contratações do exercício de 2024.

III- METODOLOGIA

Para realização da análise do processo nº 077/2024 foi aplicado à Lista de Verificação elaborada e padronizada pela Coordenadoria Municipal, tendo como referência a Lei nº 14.133/21 e as orientações da AGU em observância ao art. 19, IV, § 2º da NLCC.

Com vistas a fortalecer o controle preventivo, a mesma lista foi disponibilizada às unidades responsáveis pela instrução do processo (planejamento e licitação), que deve ser utilizada de forma obrigatória e fazer parte do rito processual, durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência pela própria unidade das exigências mínimas nela contidas e certificar-se de que realizou a devida juntada dos documentos no processo, devendo ser juntada ao processo antes do envio à Procuradoria Jurídica e a Controladoria para manifestação.

No preenchimento da lista de verificação pela Controladoria é analisada as consequências para cada resposta negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução do processo. Nesse sentido, a coluna “*Atende plenamente a exigência?*”, é preenchida com as seguintes respostas: **Sim:** atende plenamente a exigência; **Não:** não atende plenamente a exigência; **Não se aplica:** a exigência não é feita para o caso analisado.

Após isso, este parecer técnico é anexado ao processo e encaminhado para as unidades responsáveis para ciência e adoção de providências, se for o caso. As recomendações emitidas no parecer são registradas em documento consolidado da Coordenadoria para acompanhamento posterior de atendimento e de possíveis reincidências.

IV- PONTOS DE AVALIAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS

Exigências para Formalização de Procedimentos para contratação por inexigibilidade de licitação	Referência	Atende plenamente a exigência? SIM/NÃO/ NÃO SE APLICA (NA)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls)	Observação
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA				
Houve abertura de processo administrativo?		SIM	32	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Art. 12, VI, da Lei 14.133/21	NÃO		
Houve a autorização da autoridade competente?	Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21	SIM	42	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 7º, caput, da Lei 14.133/21	SIM	29	
Consta documento de formalização de demanda da unidade solicitante, com a respectiva justificativa e autorização do Gestor?	Art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21	NÃO		SOMENTE OFÍCIO 334/2024/SMS
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual através do Documento de Formalização da demanda?		NÃO		
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				
Há Estudo Técnico Preliminar?	Art. 18, §1º, art. 72,	NÃO		NÃO CONSTA E.T.P

	I, da Lei 14133/21			
O Estudo Técnico Preliminar contém o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação?	Art. 18, §§ 1º da Lei 14.133/21	NÃO		
O ETP contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Art. 18, §§ 1º da Lei 14.133/21	NÃO		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Art. 18, §2º, da Lei 14.133/21			
ANÁLISE DE RISCOS				
Há Análise de Riscos ? o documento está completo e específico ao objeto da Contratação?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14.133/21	NÃO		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14.133/21	NÃO		
TERMO DE REFERÊNCIA				
Há Termo de Referência ?	Art. 72, I, da Lei 14.133/21	SIM	17	
Consta no Termo de referência a definição do objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação?	Art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/21	SIM		
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Art. 74 da Lei 14.133/21?	NÃO		
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Art. 48 da Lei 14.133/21	NÃO		

Foi certificada a utilização de modelos de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência padronizados e listas de verificação fornecidos pela Coordenadoria de Controle Interno ou houve justificativa para sua não utilização?	Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21	NÃO		
FASE DE AUTORIZAÇÃO				
O processo de contratação contém demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	Art. 72, inc. IV da Lei n.º 14.133/21	NÃO		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Art. 16, I e II, da LC 101/2000			
Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Art. 16, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000 Art. 18 da Lei 14.133/21	NÃO		
FASE DE SELEÇÃO/ ESCOLHA DO FORNECEDOR				
Consta nos autos a comprovação de que os preços estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública?	Art. 72, inciso II e VII da Lei Federal nº 14.133/21	NÃO		
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto, o contratado comprovou por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza?	Art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/21	SIM		
Consta anexada aos autos planilha comparativa do preço praticado no mercado , devidamente assinada pelo responsável pela realização da pesquisa?	Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21	NÃO		

Consta proposta do fornecedor, com todos os detalhes técnicos de preço e de prazos previstos no Termo de Referência?	Art. 33 da Lei Federal nº 14.133/21	SIM		
Em se tratando de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços com <u>fornecedor exclusivo</u>:				
Consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Art. 74, §1º da Lei Federal nº 14.133/21	SIM		
Caso haja, vedação de determinada marca ou produto, consta processo administrativo em comprove, que tal marca não atende às necessidades da Administração?	Art. 41, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21			
Em se tratando de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:				
Consta a apresentação de curriculum acompanhado de documentos que atestem a consagração pela crítica ou opinião pública?	Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21			
Consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico para a contratação do artista?	Art. 74, §2º da Lei Federal nº 14.133/21			
Em se tratando de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: (art. 74, inc. III e alíneas da Lei Federal nº 14.133/21).				
O objeto da contratação se enquadra nos serviços técnicos especializados?	Art. 6º, inciso XVIII, “alíneas” da Lei Federal nº 14.133/21			
Consta comprovação que permita inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação por profissionais ou empresas de notória especialização?	Art. 6º, inciso XIX e art. 74, §3º da Lei Federal nº 14.133/21			
Consta no contrato ou no ato convocatório a Cessão Direitos Patrimoniais pelo autor à administração, relativos ao serviço técnico especializado, quando for o caso?	Art. 93, caput e §1º da Lei Federal nº 14.133/21			
Caso a solução seja contratar por meio de credenciamento foram observados os requisitos necessários estabelecidos no edital de	Art. 74, IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21			

chamamento público dos interessados a prestar serviços ou fornecer bens?				
No procedimento de contratação, há respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos arts. 62-70, Lei Federal nº 14.133/21:				
a) Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21?	Art. 66, da Lei nº 14.133/21			
b) Documentação relativa à qualificação técnica-profissional e técnico-operacional, quando for o caso?	Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21			
c) Documentos que aferem a verificação das habilitações: fiscal, social e trabalhista, ou no caso, consta autorização do ordenador de despesa, substituindo ou suprido, no todo ou em parte da apresentação de documentos?	Art. 68 e §1º da Lei Federal nº 14.133/21			
d) Documentos que demonstrem a aptidão econômico-financeira do contratante?	Art. 68 da Lei nº 14.133/21			
e) Consta de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários para a contratação?	Art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/21.	SIM		
f) Na apresentação das certidões de regularidades , foi verificada a autenticidade fazendo busca nos respectivos sites?		SIM		
g) Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e juntadas ao processo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas?	Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21	NÃO		
Consta no processo os seguintes documentos de regularidade/qualificação mínima?				
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)		NÃO		
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)		SIM	25	

Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)		SIM	24	
Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)				
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)				
SICAF (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) => <u>substitui as certidões anteriores</u>		NÃO		
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)				
Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei nº 14.133/21)				
Contrato Social e alterações (art. 66 da Lei nº 14.133/21)		SIM		CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei nº 14.133/21)				
Documentos do representante legal – CPF e RG (art. 66 da Lei nº 14.133/21)		SIM	27	
Declaração de que não emprega menores de idade (art. 7º, inciso XXXIII da CF)		NÃO		
Consta justificativa do gestor indicando quais os fatores que embasaram a razão da escolha do contratado, ressaltando a justificativa do preço encontrado?	Art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21	SIM	23	
A autoridade competente motivou o ato de inexigibilidade?	Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21 Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21			
Consta minuta do Termo de Contrato ou algum dos instrumentos hábeis a substituí-lo, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21?		SIM	45	

Para os casos de contratação de serviços técnicos especializados, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Art. 74, §4º da Lei Federal nº 14.133/21			
Consta parecer jurídico e parecer técnico do órgão (se for o caso), que demonstre os requisitos exigidos para inexigibilidade?	Art. 72, inc. III da Lei nº 14.133/21	SIM	36	
Foi certificada a utilização de modelos padronizados e listas de verificação fornecidos pela Coordenadoria de Controle Interno ou houve justificativa para sua não utilização.	Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21	NÃO		
PUBLICIDADE DOS ATOS				
As contratações diretas foram divulgadas e mantidas à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), necessariamente o ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato e o aviso de contratação direta?	§ 3º o art. 75 da Lei nº 14.133/21			
Ocorreu a remessa eletrônica para o TCM-PA em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 22/2021 através do sistema eletrônico Mural de Licitações?	Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM-PA			

V- DO CONTRATO

Chegou para esta controladoria a necessidade de manifestação acerca do **Contrato Administrativo nº 0252/2024/SMS**, cujo objeto é a contratação da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE FAMILIAR, SETOR PARCK LIBERDADE DE MORAR, NA CIDADE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, de acordo com o que determina o anexo do contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte-PA.

Recomenda-se a observância com relação ao prazo para publicação do contrato, conforme previsto no art. 94, I:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

Considerando a análise da legalidade do processo, **manifesta-se essa Controladoria, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do TCM/PA e PNCP.**

VI- RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises realizadas pela Controladoria no processo nº **083/2024** quanto a solicitação de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, fase de autorização e de seleção e escolha do fornecedor, tecemos as seguintes recomendações:

026/2024 - Recomenda-se que o setor de Licitações e Contratos, disponibilize no processo o Estudo Técnico Preliminar e a análise de risco, em observância ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021.

VII- CONCLUSÃO

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo nº **083/2024**, após o atendimento das Recomendações acima citadas, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

Por fim, retornem os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Em Ourilândia do Norte-PA, 08 de agosto de 2024.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. nº 357/2024